MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

Ofício nº 086

Lapa, 26 de Fevereiro de 2010

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 17/2010, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 135 / 2010
04/03/2010 - 15:13
Responsável: VAN

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 21.840,00 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura
14.01 – Gabinete do Secretário
13.392.0045.2.080 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.48.00.00.00.00.1000 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R$ 21.840,00
TOTAL.....R$ 21.840,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura
14.01 – Gabinete do Secretário
13.392.0045.1.004 – Reforma do Prédio Sede do Executivo Municipal
123: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações.....R$ 21.840,00
TOTAL.....R$ 21.840,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de fevereiro de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Lapa

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 017 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2010.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Venho submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade obter autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, visando abertura de dotação orçamentária para repasse mensal aos integrantes da Banda Musical "João Francisco Mariano" em cumprimento ao Programa "Bolsa Cultural" criado pela Lei Municipal nº 1630 de 19 de julho de 2002 e mantida pela Lei Municipal nº 1871 de 06 de julho de 2005.

A dotação orçamentária será criada para dar suporte ao repasse mensal de R$ 70,00 (setenta reais) para cada um dos 26 integrantes da referida banda, tendo por objetivo o desenvolvimento de conhecimentos técnicos e interpretações musicais, incentivando os alunos a freqüência as aulas, atividades visando a sua ocupação, bem como treinamento para apresentações em eventos municipais.

Informo ainda que, os valores relativos a esta suplementação, serão efetivados por meio do cancelamento da despesa constante no artigo 2º deste Projeto de Lei.

Contando com vossa qualificada análise e ciente do intuito de cooperação, aguardo a aprovação deste pleito.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 24 de fevereiro de 2010.

Paulo César Flates Puriati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 09/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 04/03/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 04/03/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 09/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Francisco Hoffmann

Em 09/03/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 9/3/2010

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 05
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 17/2010

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial

Protocolado na Secretaria no Dia 04/03/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 09/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 04/03/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 04/03/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 08/03/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI

Em 10/03/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 10/03/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl Nº 06
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Projeto de Lei Nº 17/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei 17/2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a autorização de abertura de Crédito Adicional Especial de R$21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais) para repasse mensal aos integrantes da Banda Municipal João Francisco Mariano, em cumprimento ao Programa Bolsa Cultural criado pela Lei Municipal nº 1630/2002 e mantida pela Lei Municipal nº 1871/2005.

Na justificativa apresentada e anexada ao referido projeto o Executivo local sustenta que o crédito será utilizado para suportar o repasse mensal de R$70,00 (setenta reais) para cada um dos 26 integrantes da banda, com o objetivo de desenvolvimento de conhecimentos técnicos e interpretações musicais, para incentivo à freqüência em aulas e outras atividades referentes à banda, bem como ensaios para as apresentações em eventos municipais

A Lei Federal nº 4320/64 dispõe em seu artigo 43, *caput* e § 1º, inciso III:

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
(...)
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

Conforme consta na justificativa do presente Projeto de Lei, a dotação a ser cancelada para dar suporte ao crédito objetivado é referente à obras e instalações de reforma do prédio sede do Executivo Municipal, no orçamento da Secretaria de Cultura, sub-rubrica Gabinete do Secretário.

Assim, não se verifica impedimento legal para a abertura do crédito especial requerido, visto serem os valores oriundos do orçamento da própria Secretaria de Cultura e especialmente tendo-se em vista a destinação a ser dada aos valores, pelo que esta Comissão exara parecer favorável ao presente Projeto de Lei.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de março de 2010.

Élio Narlok Wesolowski
Relator

De acordo:

João Carlos Leonardi Filho
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei nº 17/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei numero 14/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para abertura de dotação orçamentária para repasse mensal aos integrantes da Banda Musical "João Francisco Mariano", em cumprimento ao programa "Bolsa Cultural", criado pela Lei Municipal nº 1630 de 19 de julho de 2002 e mantida pela Lei Municipal nº 1871 de 06 de julho de 2005.

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

> *"Art. 167 – São vedados;*
> *(...)*
> *V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".*

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas juridicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de março de 2010.

JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN
Relator

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

ACYR HOFFMANN
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 20
Lapa - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Projeto de Lei nº 17/2010

Sumula: Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 17/2010 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta).

À titulo de justificativa, o Executivo Municipal demonstra que referido crédito será utilizado para abertura de dotação orçamentária para repasse mensal aos integrantes da Banda Musical "João Francisco Mariano", em cumprimento ao programa "Bolsa Cultural", criado pela Lei Municipal nº 1630 de 19 de julho de 2002 e mantida pela Lei Municipal nº 1871 de 06 de julho de 2005.

Sobre o tema, a Lei 4320/64, diz que;

> *"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..*
>
> *§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
>
> *I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*
>
> *II - os provenientes de excesso de arrecadação;*
>
> *III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o cancelamento parcial da dotação que especifica.

Isto posto, tem-se que o Projeto ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa, 23 de março de 2010.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 17/2010

Autor: Executivo Municipal
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 7.000,00 (Sete Mil Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:
09 – Secretaria de Educação
09.05 – FUNDEB
12.361.0029.2.034 – FUNDEB 40% ADMINISTRATIVO
3.1.90.09.00.00.00.00.1102 – Salário Família..... R$ 7.000,00
TOTAL R$ 7.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:
09 – Secretaria de Educação
09.05 – FUNDEB
12.361.0029.2.034 – FUNDEB 40% ADMINISTRATIVO
207:4.4.90.52.00.00.00.00.1102–Equipamentos e Material PermanenteR$ 7.000,00
TOTAL R$ 7.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 25 de março de 2010.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

LEI Nº 2439, DE 05 DE ABRIL DE 2010.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$21.840,00 (Vinte e Um Mil, Oitocentos e Quarenta Reais), dentro da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria de Cultura
14.01 – Gabinete do Secretário
13.392.0045.2.080 – Manutenção das Atividades da Secretaria
3.3.90.48.00.00.00.00.1000- Outros Aux. Financ. a Pessoa. Física.....R$21.840,00
TOTAL.....R$21.840,00

Art. 2º. – Para a cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior será utilizado como recurso o cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária:

14 – Secretaria da Cultura
14.01 – Gabinete do Secretário
13.392.0045.1.004 – Reforma do Prédio Sede do Executivo Municipal
123: 4.4.90.51.00.00.00.00.1000 – Obras e Instalações..... R$21.840,00
TOTAL..... R$21.840,00

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 05 de Abril de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal